



**MENSAGEM DE VETO TOTAL
Ao Projeto de Lei nº 034/2025**

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com fundamento no artigo 56, §2º, da **Lei Orgânica do Município de Exu**, combinado com o artigo 66, §1º, da **Constituição Federal**, venho **veter integralmente**, por **inconstitucionalidade e ilegalidade formal**, o **Projeto de Lei nº 034/2025**, que “Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em questão, de iniciativa do Poder Executivo, foi submetido à deliberação da Câmara Municipal de Exu na sessão do dia **16 de outubro de 2025**, ocasião em que **estavam presentes 9 (nove) vereadores**, tendo o projeto recebido **6 (seis) votos favoráveis e 3 (três) contrários**.

Ocorre que, conforme dispõe o **artigo 176, §1º, inciso X, da Resolução nº 007/2023 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Exu**, o Plenário somente poderá deliberar sobre **autorização para abertura de créditos adicionais** mediante **maioria absoluta dos membros da Câmara**, e não por maioria simples dos presentes.

A Câmara é composta por **13 (treze) vereadores**, razão pela qual o quórum exigido para aprovação válida seria de **7 (sete) votos favoráveis**.

Assim, **não houve atingimento do quórum mínimo legal e regimental para aprovação da matéria**, o que caracteriza **vício formal insanável** no processo legislativo.

Após a votação, a Presidência da Câmara entendeu que o dispositivo regimental relativo ao quórum de votação estaria em desacordo com a Constituição Federal, tendo exercido suposto **controle difuso de constitucionalidade** para considerar o projeto aprovado por maioria simples.

Entretanto, tal entendimento **não encontra amparo jurídico**, pois o **controle de constitucionalidade** – seja concentrado, seja difuso – é **competência exclusiva do Poder Judiciário**, nos termos do **art. 102, inciso I, “a”, da Constituição Federal** e da **Súmula Vinculante nº 10 do Supremo Tribunal Federal**.

Nenhum órgão administrativo ou político pode afastar a aplicação de norma jurídica válida com base em juízo próprio de constitucionalidade. Enquanto vigente, o **Regimento Interno** possui **plena eficácia e obrigatoriedade**, devendo ser fielmente observado até que seja alterado pelo próprio Poder Legislativo ou declarado inconstitucional pelo Judiciário.

A declaração de aprovação do Projeto de Lei nº 034/2025, sem observância do quórum exigido, constitui **ato nulo**, em violação aos princípios da **legalidade e da separação dos poderes** (art. 2º da CF/88).

A sanção de projeto irregular implicaria convalidação de vício formal e ofensa à segurança jurídica, razão pela qual o **Executivo Municipal está juridicamente impedido de sancionar a proposição**.



Diante do exposto, com fulcro no artigo 56, §2º da **Lei Orgânica do Município de Exu**, **veto integralmente o Projeto de Lei nº 034/2025**, por **vício formal de inobservância do quórum de aprovação previsto no art. 176, §1º, X, da Resolução nº 007/2023**.

Encaminho o presente voto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua costumeira compreensão quanto à necessidade de resguardar a **regularidade do processo legislativo e o princípio da separação dos poderes**.

Exu – PE, 27 de Outubro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR

Prefeito Municipal